

**ATA**  
**da 359ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 5 de dezembro de 2012.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 359ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente interino Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIFIS, Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza e pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. O Diretor-Presidente interino deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 358ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 22 de novembro de 2012; **2)** Apreciado o Parecer CFM nº 39/12 sobre cobrança de honorários por médicos obstetras, pelo acompanhamento presencial do trabalho de parto, com a deliberação da Colegiada de constituição de um Grupo Técnico composto por representantes do setor, órgãos de defesa do consumidor, CFM e AMB, entre outros, para discutir o tema e avaliar a adequação dos encaminhamentos a serem dados; o GT será coordenado pela DIPRO e deverá apresentar seus resultados em 30 dias, a partir de 10 de janeiro de 2013; **3)** Apreciadas as contribuições recebidas na Consulta Pública 51, encerrada em 26/10/2012, sobre a prestação de informação aos beneficiários acerca de negativa de

autorização dos procedimentos solicitados pelo médico assistente, para apresentação na CAMSS; **4)** Informe da SECEX sobre a proposta de Consulta Pública da Agenda Regulatória 2013/3014; **5)** Apreciadas as propostas do Ministério da Saúde para o Contrato de Gestão 2013; **6)** Apreciado o Relatório de Inquérito Administrativo instaurado em face da operadora COMED MEDICINA LTDA, - em Liquidação Extrajudicial, CNPJ 01.919.865/0001-19, Processo n.º 33902.022968/2010-62; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 944/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 404306, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta dias), Processo n.º 33902.477604/2011-05; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 945/2012/DIOPE/ANS pela Liquidação Extrajudicial da Operadora PLANCOR LTDA., ANS 405141, indicando o Sr. Nivaldo Antônio da Silva para o exercício das funções de Liquidante, fixando o termo legal em 18 de dezembro de 2009, Processo n.º 33902.834121/2011-12; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 946/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora OPEN SAÚDE LTDA., ANS 376604, indicando o Sr. Cláudio César Manhães de Carvalho para o exercício das funções de Liquidante Extrajudicial, fixando o termo legal em 12 de dezembro de 2010, Processo n.º 33902.278786/2011-25; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 947/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na UNIODONTO DE BARRETOS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 307696; pelo posterior cancelamento do registro ANS, e pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócios-administradores, Processo n.º 33902.691448/2011-85; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 948/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento dos regimes especiais de Direção Fiscal e Direção Técnica na Operadora GAMA ODONTO S/A, ANS 409197, com o consequente levantamento de indisponibilidade de bens dos seus administradores, e o posterior cancelamento da autorização de seu funcionamento, Processo n.º 33902.138947/2009-24; **12)** Aprovado à unanimidade o Relatório da Qualificação das Operadoras 2012, Ano-Base 2011, do Programa de

Qualificação da Saúde Suplementar; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 084/2009, celebrado com a Operadora UNIMED REGIONAL DE PICOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 313475, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.167479/2006-52; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 121/2009, celebrado com a Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.169399/2008-01; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 069/2006, 070/2006, 071/2006, 072/2006, 073/2006, 074/2006 e 102/2006 celebrados com a Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 314242, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao termo, Processo nº 33902.013532/2005-15; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 011/2011, celebrado com a Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342131, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.097596/2011-17; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 009/2011, celebrado com a Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.097553/2011-23; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 018/2009, 019/2009, 020/2009 e 021/2009 celebrados com a Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358169, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionador que deram origem ao termo, Processo nº 33902.159190/2005-89; **19)**

Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 009/2010, celebrado com a Operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C, ANS 319635, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.065385/2010-26; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 007/2010, celebrado com a Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA., ANS 323349, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.061267/2010-49; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 001/2011, celebrado com a Operadora DENTAL MASTER LTDA., ANS 413747, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.092021/2010-19; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 065/2009, celebrado com a Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA ( razão social atual COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS - C.S. ASSISTANCE, ANS 350362, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.282980/2005-67; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo apenas a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme o disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso IV do art. 15, ambos da RDC 24/2000, vigente à época da infração, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.183146/2005-90; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348082, pelo conhecimento e não provimento do recurso, acompanhando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, aplicando a penalidade de R\$ 63.742,74 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN 124/2006, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.014910/2006-84; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS é COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária a imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98 c/c a penalidade prevista no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013402/2005-06; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária a imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.065889/2008-21; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 701.8120,50 (setecentos e um mil oitocentos e doze reais e

cinquenta centavos), conforme disposto no art. 88 c/c inciso IV do art. 9º c/c art. Inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.000273/2005-05; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária a imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.005283/2009-18; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., ANS 006246, para conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de determinar a anulação do auto de infração nº 20793, com o conseqüente Arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.206931/2005-28; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, alterando apenas a o valor da penalidade pecuniária para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 da RN 124/2006, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso V, do art. 10, da referida RN. Processo nº 25783.006646/2008-27; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, alterando apenas a o valor da penalidade pecuniária para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso IV c/c parágrafo único, ambos do art. 7º, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.002210/2007-05; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 77, da RN 124/2006, não incidindo a aplicação de circunstancias agravantes e/ou atenuantes, contudo, há incidência do índice previsto no art. 10, inciso IV, passando a final a ser de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Processo nº 25789.001104/2009; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000, norma vigência e mais benéfica, por violação ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "b", ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012822/2005-67; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o art. 79 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.051998/2008-61; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 313211, para rever parcialmente a decisão de primeira instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme apontada e descrita no auto de infração, tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, com a sanção prevista no art. 3º, inciso III, da RDC 24/2000, n/f do art. 15, inciso III da mesma RDC, norma vigente à época. Processo nº 25785.000151/2005-21; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 78 c/c art. 10 inciso II, com a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 8º, inciso III, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.016893/2008-81; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 325236, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto tempestivamente pela operadora, negando-lhe provimento. Por consequência, mantenho a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em 1ª instância decisória no valor final 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inc. II, da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inc. II, alínea çaz, da Lei 9.656/98, Processo nº 25789.011661/2008-37; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 326861, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 7.445,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), prevista no inciso XII, do art. 5º c/c art. 15, inciso I e art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.141218/2005-21; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 343731, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em juízo de reconsideração, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 5º, inciso VII, e art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.182792/2005-30; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311 mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/1998, c/c art. 77 n/f do art. 10 inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25772.000011/2006-83; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301311 mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98, c/c

art. 7º da CONSU 02/1998, c/c art. 77 n/f do art. 10 inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25772.001152/2005-32; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 78 n/f do art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.040144/2009-56; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE, ANS 347361, endossando o entendimento da DIFIS em sede de juízo de reconsideração, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Operadora, opinando pelo arquivamento do presente processo administrativo, tendo em vista que, com o advento da RN nº 167/2007 que excluiu o procedimento de RPG e Reeducação Postural Global do Rol de procedimentos obrigatórios da ANS, a conduta praticada pela Operadora não é mais passível de punição pelo Poder Público. Processo nº 33903.006671/2006-63; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a sanção prevista no art. 82, com incidência de fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10 (329.368 beneficiários, em janeiro de 2011), ambos da RN 124/2006. Processo 25773.010735/2010-10; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com sanção prevista no art. 57, c/c art. 10 inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.183452/2008-79;

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 e art. 5º, inciso VII, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.156739/2006-64;

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIZ - UNIMED DE SÃO LUIZ, ANS 338559, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando tão-somente a multa base, para o valor de R\$ 58.954,74 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 4º, inciso XVII, DA Lei 9.961/2000 c/c o art. 58, nf/ do art. 10, inciso III c/c o art. 9º inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25773.001518/2005-63;

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000110/2007-67;

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE -

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360414, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.262572/2006-70; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.001060/2007-14; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com a tipificação prevista no art. 57, ausentes as circunstâncias atenuantes dispostas no art. 8º, e com a incidência da circunstância agravante prevista no inciso III do art. 7º, bem como do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Processo nº 25773.000899/2006-44; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 59, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes e com a incidência do fator de efeitos coletivos previsto no inciso I do art. 9º, bem como do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, se resultando em multa final no

valor de R\$ 86.850,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais). Processo nº 25773.001289/2006-68; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com a tipificação prevista no art. 57, ausentes as circunstâncias atenuantes dispostas no art. 8º, e com a incidência da circunstância agravante prevista no inciso III do art. 7º, bem como do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Processo nº 25773.003435/2006-90; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com a tipificação prevista no art. 57, ausentes as circunstâncias atenuantes dispostas no art. 8º, e com a incidência da circunstância agravante prevista no inciso III do art. 7º, bem como do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Processo nº 25773.000866/2006-02; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASO MEDICINA AMPLA SOCIAL POR CREDENCIAMENTO S/A, ANS 324671, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no art. 35, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador disposto no inciso I do art. 10, da RN 124/2006, fixo multa final no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo 33902.157599/2005-61; **56)** Aprovado

à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo 25772.000177/2005-19; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa prevista no inciso VII do art. 5º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, porém com a retificação da aplicação do fator multiplicador para o previsto no inciso IV do art. 15, todos da RDC 24/2000, perfazendo multa final no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Processo nº 33902.015286/2004-55; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, ANS 349879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no art. 35, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador disposto no inciso I do art. 10, da RN 124/2006, fixo multa final no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo 33902.114791/2004-81; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA BAHIA, ANS 383317, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no art. 35, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, por força do disposto em seu § 1º, todos da RN 124/2006, fixo multa final no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Processo 33902.114885/2004-51; **60**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 340332, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa prevista no art. 59, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes dispostas nos arts. 7º e 8º, e com a incidência do fator de efeitos coletivos previsto no inciso II do art. 9º, bem como do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, sendo a multa final no valor de R\$ 73.081,89 (setenta e três mil, oitenta e um reais e oitenta e nove centavos). Processo nº 25789.005085/2007-16; **61**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa prevista no inciso VII do art. 5º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com a incidência do inciso III do art. 15 e do inciso I do art. 15-A, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no valor de R\$ 32.949,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais). Processo nº 33902.013443/2005-79; **62**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS

343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.150768/2008-84; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.147150/2008-37; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.073650/2007-44; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.040647/2009-14; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.040344/2009-93; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS , ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.123187/2008-70; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS

ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.005094/2009-45; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.176817/2008-17; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.009433/2008-81; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS , ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.061976/2008-18, 33902.158684/2008-99 e 33902.005849/2008-21; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.189862/2005-81; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.176797/2008-76; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos

pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.040340/2009-13 e 33902.013331/2009-41; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.009629/2008-76 e 33902.009607/2008-14; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS , ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.273437/2006-50; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.150779/2007-83; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.156683/2008-18; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.026439/2009-02; **80)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.121286/2008-17; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.182205/2008-55; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 365777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.027372/2009-15; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS , ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nº.s 33902.102312/2005-65 e 33902.043245/2005-30. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376133/2011-19; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR

PÚBLICO S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054343/2005-01; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375866/2011-28; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496959/2011-95; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497305/2011-89; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497005/2011-08; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177712/2010-91; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAJAZEIRAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008725/2007-16; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082889/2011-91; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIMED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054249/2005-43; **94)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232134/2002-53; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.437052/2011-94; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376149/2011-13; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376372/2011-61; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177478/2010-01; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082807/2011-17; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361077/2010-29; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561606/2011-

73; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360830/2010-69; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTENCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053964/2005-69; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497231/2011-81; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496706/2011-11; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360771/2010-29; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107857/2006-49; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108243/2006-84; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375954/2011-20; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375833/2011.88; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.861053/2011-56; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436318/2011-81; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312296/2010-84; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120421/2006-45; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053714/2005-29; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216292/2005-17; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436705/2011-18; **118)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561116/2011-77; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496687/2011-23; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436402/2011-03; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376357/2011-12; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.158459/2003-48; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054151/2005-96; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UCOOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053867/2005-76; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008765/2007-68; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436986/2011-17; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054394/2005-24; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361257/2010-19; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101204/2010-32; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156810/2005-28; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312045/2010-08; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375942/2011-03. **B) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a delegação de competência ao Diretor da DIFIS para assinar Termos de Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e com entidades organizadas do trabalho, sem repasse de recursos; **2)** Informe do

Diretor da DIDES sobre a reunião no MS que tratou da discussão entre o Executivo e o Legislativo acerca da inclusão do orçamento da ANS no conceito de "ações e serviços de saúde", conforme Lei Complementar de regência. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente interino considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 5 de dezembro de 2012.

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente interino